

memente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SILVANA ALVES VIEIRA, MARIA LUCINEUDA DE OLIVEIRA MELO, LARISSA MACHADO ANEQUINO, ROSEMIRO DOS SANTOS MIRANDA, MAHELI CYNARA CORRÊA TEIXEIRA, MARIA DO SOCORRO LIMA COSTA, NEUZIVALDO BARBOSA DE SOUSA, VANDERLÉIA ASSURINI, VALÉRIA BRIOSO TAVARES e FÁTIMA DE JESUS RIBEIRO GAIA.

**ACÓRDÃO Nº. 68.949****(Processo TC/017043/2023)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – FABIANA FARIAS MACHADO, ELEOMAR FRAZÃO SODRÉ, LUIZ GOMES DOS SANTOS, NILSON MEDEIROS DE ARAÚJO, PIETRO HENRIQUE DE OLIVEIRA AGUIAR, GLAÚCIA DE SOUZA FERREIRA, ANTONIO FILHO FERREIRA DA SILVA, MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA, SUZILAINÉ FERREIRA SOARES e LUCIMARY VERAS SILVA.

**ACÓRDÃO Nº. 68.950****(Processo TC/002186/2022)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado Portaria AP nº. 481, de 23.2.2021, em favor de Antônio Maria Guerreiro, na função de Datilógrafo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**ACÓRDÃO Nº. 68.951****(Processo TC/007982/2022)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 3/4/2018 extinguir, sem resolução do mérito, por perda de objeto, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2043, de 03/09/2020 em favor de Rozilda Pinto do Carmo, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**ACÓRDÃO Nº. 68.952****(Processo TC/008243/2022)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34 inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1.691, de 13/8/2020, em favor de RAQUEL PAIXÃO SARAIVA, na função de Professora Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 68.953****(Processo TC/008550/2022)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34 inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1516 de 11/8/2020, em favor de MARIA ALICE BELA DA CRUZ ALVAREZ, na função de Biblioteconomista, lotada na Fundação Cultural do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 68.954****(Processo TC/012195/2022)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento

no art. 34 inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1074, de 14/3/2022, em favor de BEATRIZ GOES SANTAREM, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**ACÓRDÃO Nº. 68.955****(Processo TC/012263/2022)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34 inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 826, de 22/2/2022, em favor de ROSINEL BARRAL DE SOUZA, na função de Servente Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 68.956****(Processo TC/013587/2022)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34 inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1769, de 18/6/22, em favor de PALMIRA DA COSTA BORGES, na função de Professor Classe Especial, nível H, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 68.957****(Processo TC/007487/2023)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MARCÍLIA FEITOSA OLIVEIRA, THAYSA CRISTINE SOUSA ALMEIDA, JUCIANA MARIA SANTANA, PATRÍCIA MARTINS PEREIRA, FABRÍCIO DE OLIVEIRA CHAVES, NADRIANE OLIVEIRA FERREIRA, THAMIRES LIMA PEREIRA, SOCORRO COELI MIQUELI DE MAGALHÃES RAMOS, DEVID DE SOUZA DA PONTE e AILTON SERRA DE LIMA.

**ACÓRDÃO Nº. 68.958****(Processo TC/009955/2023)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MIQUEIAS FORTES DOS SANTOS, NAIRA DAIANNE SILVA DE PAULA, ALEXANDRE DE BRITO ALVES, JOUSIMAR ARAÚJO DA SILVA, DANIELLA HELLEM MELO PORTO, POLLYANNA SANTOS DE CARVALHO, EMANOEL RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA ZULENE OLIVEIRA SOUSA, LEILIANE SOUSA MACIEL e SILVÂNIA NASCIMENTO COIMBRA.

**ACÓRDÃO Nº. 68.959****(Processo TC/016304/2021)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº 2.289, de 19.8.2025 retificadora da Portaria AP nº 1.471, de 1.7.2013, em favor de MARIA INEZ BATISTA ALVEZ, na função de Professor Colaborador Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 68.960****(Processo TC/003981/2022)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO